

**CONTRATO PMG Nº 054/2019  
5º TERMO ADITIVO**

**5º TERMO ADITIVO AO CONTRATO PMG Nº 054/2019 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DA GAMELEIRA/PE E MANOEL ROMUALDO CUNHA 03421244472, PARA OS FINS QUE SE ESPECIFICA, NA FORMA ABAIXO:**

Pelo presente instrumento de termo aditivo ao Contrato de prestação de serviços, o **MUNICÍPIO DE GAMELEIRA**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede nesta cidade, na Rua Treze de Dezembro, nº 81, Centro, Gameleira - PE, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.343.902/0001-47, representado neste ato pela Prefeita do Município a **Sra. Verônica Maria de Oliveira Souza**, brasileira, casada, empresária, portadora da Cédula de Identidade nº 2.125.766 SDS/PE, inscrita no CPF/MF sob nº 333.277.854-48, residente na Rua Jorge de Albuquerque, nº 31, Aptº 1301, Casa forte, Recife/PE, CEP nº 52.061-100, ora **CONTRATANTE**, e do outro lado, a empresa **MANOEL ROMUALDO CUNHA 03421244472**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 32.706.275/0001-31, sediado no Eng Frei Gondim, 8, Zona Rural, *Gameleira/PE*, *Telefone: 9947-6232*, representado neste ato por seu sócio administrador **MANOEL ROMUALDO CUNHA**, brasileiro, portador da Cédula de Identidade o nº 1.750.529 SDS/PE, inscrito no CPF/MF sob nº 034.212.444-72, residente e domiciliado no Eng Frei Gondim, 8, Zona Rural, *Gameleira/PE*, doravante denominada **CONTRATADA**, lastreadas no julgamento do **Processo Licitatório nº 018/2019**, decorrente de licitação na modalidade de **Dispensa nº 004/2019**, devidamente ratificada pela Prefeita desde Município, que se regerá pelas normas constantes da Lei Federal n.º 8.666, de 21/06/93, e suas alterações posteriores e legislação complementar, **TÊM ENTRE SI JUSTO E ACORDADO**, celebrarem o presente **5º TERMO ADITIVO AO CONTRATO** mediante as seguintes Cláusulas e condições, que mutuamente outorgam e estabelecem:

**CLÁUSPRIMEIRA - DO OBJETO**

**1.1- Constitui objeto deste termo de prorrogação da vigência por mais 30 (trinta) dias da CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL DE PESSOA JURÍDICA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE COLETIVO DE ALUNOS, COM MOTORISTA E COMBUSTÍVEL, DA REDE ESCOLAR PÚBLICA, RESIDENTES NA ZONA RURAL E URBANA DO MUNICÍPIO DA GAMELEIRA – PE.**

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO FUNDAMENTO LEGAL**

**2.1- O presente Termo Aditivo tem como fundamento legal o inciso IV, do Art. 24 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e alterações posteriores, bem como previsão contratual em sua Cláusula Quarta, item 4.1 – DO PRAZO, que ficam fazendo parte integrante e complementar deste Instrumento Aditivo, como se aqui estivessem inteiramente reproduzidos, para todos os fins de direito, independentemente de suas transcrições, e motivado pela manutenção do valor original, sem acréscimos, apesar do índice inflacionário verificado no período.**

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO**

**3.1- A prorrogação do prazo contratual por mais 30 (trinta) dias, contados a partir de 12 de setembro de 2019, encerrando-se em 11 de outubro de 2019, ressalvada a rescisão antecipada, sem ônus para a Administração, caso seja concluído processo licitatório para contratação do mesmo objeto pelo Contratante. As demais cláusulas contratuais permanecem inalteradas.**

**CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

**4.1 Pelo adimplemento das obrigações do objeto do Contrato será pago o valor total de **R\$ 4.250,00 (quatro mil, duzentos e cinquenta reais)**, em até 30 (trinta) dias, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada pela Secretaria de Educação, observado o seguinte:**

**I- os valores unitários e as quantidades dos materiais efetivamente fornecido.**

II. A nota fiscal somente será paga se nela estiverem discriminados detalhadamente o objeto contratual, quantidades, valores unitários, devendo ainda estar acompanhada dos seguintes documentos: Certidão Negativa da Previdência Social; Certificado de Regularidade de FGTS; Certidão Negativa de tributos municipais, estaduais e federais

III. A nota fiscal com defeitos ou vícios deverá ser retificada, substituída ou complementada, sendo que o prazo de pagamento reiniciará após a regularização, sem quaisquer ônus para o Contratante.

IV - O presente contrato não prevê atualização de preços.

V - Nenhum pagamento pelo CONTRATANTE isentará a CONTRATADA das responsabilidades assumidas na forma deste contrato, independente de sua natureza, nem implicará na aprovação definitiva dos fornecimentos

#### **CLÁUSULA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO**

**5.1** - Conforme disposto na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e demais alterações, o presente Termo Aditivo será publicado no Diário Oficial do Município na forma de extrato, como condição de sua eficácia.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**6.1** - Ficam mantidas e ratificadas todas as demais Cláusulas do **Contrato nº 054/2019 e do 1º, 2º, 3º, 4º termo aditivo**, ora aditado, que não foram implícita ou explicitamente alteradas pelo presente Termo Aditivo.

**6.2** - E, por estarem assim, justas, acordadas e contratadas, as partes mandaram elaborar o presente Instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma para o mesmo fim e efeito de direito, o qual depois de lido e achado conforme, o assinam, juntamente com as duas testemunhas abaixo, especialmente convocadas para este ato, que a tudo assistiram.

Gameleira/PE, 11 de setembro de 2019.

\_\_\_\_\_  
**Prefeitura Municipal da Gameleira/PE**  
Verônica Maria de Oliveira Souza  
Prefeita  
**P/ Contratante**

\_\_\_\_\_  
**MANOEL ROMUALDO CUNHA 03421244472**  
CNPJ/MF sob o nº 32.706.275/0001-31  
**MANOEL ROMUALDO CUNHA**  
(Sócio Administrador)

#### **TESTEMUNHAS:**

1. \_\_\_\_\_  
Nome:  
CPF :  
R.G. :

2. \_\_\_\_\_  
Nome:  
CPF :  
R.G. :